

Protocolo 12.653/2022

De: Jose Antonelli Lançado por Danilo B. - SMA-PROT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Antonio B.

Data: 12/12/2022 às 16:14:46

Setores (CC):

SMA

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-PGM, SMA-PROT, SMA-LC-ALT

Administração - Solicitações Gerais

Entrada*:

Atendimento pessoal

Notificação Extrajudicial.

A/C Bonetti

Anexos:

NOTIFICACAO_EXTRAJUDICIAL.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

NOTIFICADO: **JOSÉ ANTONELLI**, pessoa física de direito privado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 197.912.089-72 com na CABECEIRA DO RIO TUNA, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR - CEP 85.600-000.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para **NOTIFICAR** VOSSA SENHORIA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A NOTIFICADA participou da licitação Pregão n.º 71/2017 promovido pelo Município ora NOTIFICANTE pretendendo o menor preço, para o contrato da prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município. Consoante ao que foi estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o (a) CONTRATADO (A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório. A CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, estabelece que: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Posto isso, o Departamento de Transporte Escolar recebeu um Contrato de Compra e Venda de Veículo, o qual o referido veículo está cadastrado numa linha escolar, com trajeto das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro e Linha Hobold para Rio Tuna.

Ante o Exposto, fica Vossa Senhoria notificada para que no prazo de 05 (cinco dias) corridos contados do recebimento desta, que apresente explicações por escrito sobre o referido contrato. **Ainda, é prudente ressaltar que descreva qual a relação do novo proprietário do veículo com a linha escolar, se foi negociado a linha ou não? Em caso de venda da Linha Escolar, a qual é proibida, e, esta descrita no contrato, será imputado automaticamente a NOTIFICADA às penalidades previstas no Pregão n.º 71/2017 - Contrato de Prestação de Serviços n.º 380/2017, das quais se destacam a aplicação da CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, onde, o presente contrato, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, com aplicação do Art. 77 da Lei 8.666/93, ou, fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei, e, o impedimento de contratar com a Administração por até 02 anos (PARÁGRAFO QUINTO do Contrato 380/2017), e art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, a ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.**

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2022.


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração
Município de Francisco Beltrão

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Senhor:

O Sr. **JOSE ANTONELLI**, brasileiro, convivente, empresário, Carteira de Identidade RG. nº 1.739.372-3/SESP-PR, CPF nº 197.912.089-72, residente e domiciliado na Linha Cabeceira do Rio do Mato, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem respeitosamente à V. S^a, fazer a defesa da Notificação Extrajudicial emitida pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na data de 07 de dezembro de 2022. O requerente descreve que na cláusula quarta do contrato de compra e venda de veículo onde consta que não houve compra e venda de linha de transporte, mas sim que ficaria responsável até a próxima licitação:

CLÁUSULA QUARTA: O veículo objeto do presente contrato está cadastrado na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, como Van de Transporte Escolar, ficando o *Vendedor* responsável por qualquer eventualidade até a próxima licitação, então ficará o *Comprador* responsável daquela data em diante.

Anexa: Cópia do Contrato.

Atenciosamente,
Nestes Termos
Pede Deferimento.
Francisco Beltrão, PR., 12 de dezembro de 2022



JOSE ANTONELLI

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEICULO

VENDEDOR: JOSE ANTONELLI, brasileiro, convivente, empresário, Carteira de Identidade RG. nº 1.739.372-3/SESP-PR, CPF nº 197.912.089-72, residente e domiciliado na Linha Cabeceira do Rio do Mato, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

COMPRADOR: GERALDO CORAZZA BLASIUS, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade RG. nº 9.624.086-4/SESP-PR, CPF nº 047.854.119-88, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 249, bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Compra e Venda de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *Vendedor* é proprietário e se encontra na posse de um veículo marca Peugeot /Boxer M330M 23S, espécie/tipo: Pas/Micro-ônibus/Transporte Escolar, cor branca, ano 2010 modelo 2011, placa ATJ-1164, chassi 936ZBXMABB2062439, RENAVAL 00263716384, sem reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento o *Vendedor* vende ao *Comprador* e este compra o veículo acima caracterizado e descrito, que possui de forma livre e desembaraçado de quaisquer ônus (impostos, taxas e ou multas), cuja venda é caracterizada em caráter "*ad corpus*", de conformidade e pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que o *Comprador* pagará nas seguintes condições:

- 1) R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) o *Comprador* paga no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente deste país, ficando o próprio contrato como recibo de pagamento.
- 2) 12 (doze) prestações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês, com início no dia que voltar as aulas, até final liquidação.
- 3) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a combinar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em não ocorrendo o pagamento de 2 (duas) prestações seguidas, por parte do *Comprador*, nos prazos estipulados, poderá o *Vendedor* promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento, não tendo o *Comprador*, o direito de pleitear indenização, reposição ou compensação, e nem a retenção do objeto do contrato, procedendo-se na forma do artigo 35, da Lei nº 6.766/79.

Parágrafo primeiro: O *Vendedor* possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

Parágrafo segundo: O não exercício pelo *Vendedor* de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato, não importará em reconhecimento de qualquer direito para o *Comprador* ou a renúncia de qualquer direito do *Vendedor*, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas. Será interpretado como uma mera tolerância por parte do *Vendedor*.

CLÁUSULA QUARTA: O veículo objeto do presente contrato está cadastrado na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, como Van de Transporte Escolar, ficando o *Vendedor* responsável por qualquer eventualidade até a próxima licitação, então ficará o *Comprador* responsável daquela data em diante.

CLÁUSULA QUINTA: O *Vendedor* entrega para uso, posse e gozo do *Comprador* o veículo objeto deste contrato nesta data, visto e vistado, no estado em que se encontra, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipoteca ou gravame, devendo desta data em diante o *Comprador* ficar responsável pelo mesmo, seus impostos, taxas e/ou multas que incidirem sobre o veículo, bem como responsável civil e criminalmente por qualquer eventualidade que possa acontecer, colisão, incêndio, roubo, furto, atropelamento ou qualquer sinistro, assim como todos os pontos na CNH que por ventura surgirem.

Parágrafo único: O *Comprador* irá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pela VAN, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que o veículo estiver sujeito, bem como pelas consequências daí resultantes.

CLÁUSULA SEXTA: O *Vendedor* entrega nesta data a documentação necessária para o *Comprador* transitar com o veículo, juntamente com o Recibo de Quitação (CRV) e uma procuração, para que o *Comprador* possa transferi-lo para si ou para terceiros, ficando por conta do *Comprador* as despesas com a transferência do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de promessa de compra e venda é pactuado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes contratantes responsabilizar-se por si, por seus herdeiros e/ou sucessores a cumprirem fielmente as cláusulas deste contrato.

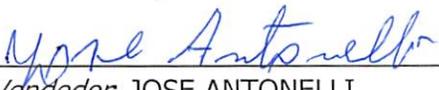
CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato, e que venham a se converterem em prejuízo de uma das partes, fica estipulado que a parte que infringir deverá indenizar a parte inocente em todas as despesas, inclusive honorários advocatícios e/ou custas judiciais e extrajudiciais, mais 20% (vinte por cento) do valor do negócio, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem nenhum constrangimento ou vícios da vontade, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão – PR., 27 de julho de 2020

Testemunhas:



Vendedor: JOSE ANTONELLI



Comprador: GERALDO CORAZZA BLASIUS

Protocolo 1- 12.653/2022

De: Audirlene H. - SMA

Para: Representante: Jose Antonelli

Data: 14/12/2022 às 17:18:10

Setores envolvidos:

SMA, SMA-PROT

Administração - Solicitações Gerais

Prezado Senhor

Solicitamos que seja anexado ao protocolo, a avaliação atual da Tabela Fipe do veículo Peugeot, placas ATJ 1164.

—

Audirlene C. D. Haoach
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 729D-8DAE-2C16-76B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 15/12/2022 08:55:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/729D-8DAE-2C16-76B1>

Protocolo 2- 12.653/2022

De: Audirlene H. - SMA

Para: Representante: Jose Antonelli

Data: 20/12/2022 às 09:37:14

Prezado

Aguardamos que seja providenciada a documentação solicitada para podermos dar encaminhamento no protocolo.

Att

—

Audirlene C. D. Haoach

Agente Administrativo

Protocolo 3- 12.653/2022

De: Aline F. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Lorizete A.

Data: 18/01/2023 às 15:49:47

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC, SMA-PROT

Administração - Solicitações Gerais

Prezada

Após receber informações de suposta irregularidade em relação ao contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017, decorrente do Pregão 71/2017, primeiramente foi providenciada notificação, a qual está em anexo. Na sequência, após atendimento presencial no qual foi nos informado pelo titular que havia vendido apenas o veículo por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor que no nosso entendimento é impraticável para apenas remunerar o veículo, avaliação da tabela fiipe em anexo, de aproximadamente R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Após solicitação por escrito para o Sr. Jose Antoneli sobre a tabela do valor de mercado atual do referido veículo, o qual não houve retorno, obtivemos também, a declaração do Sr. Geraldo Coraza, também em anexo, confirmando a denúncia da compra e venda da linha e veículo, que comprova, de acordo com o Contrato de Compra e venda (em anexo) de ambos.

Sendo assim, sugere-se as providências cabíveis para abertura de processo administrativo visando a rescisão do contrato com as devidas penalidades previstas em lei.

Atenciosamente

—
Aline Bonissoni

Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Anexos:

CONTRATO_JOSE_ANTONELLI_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf

DECLARACAO_GERLADO_CORAZA.pdf

TABELA_FIPE_VEICULO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E26E-8912-9F79-3FBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 18/01/2023 15:52:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E26E-8912-9F79-3FBD>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOSE ANTONELLI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOSE ANTONELLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.912.089-72, com sede na CABECEIRA DO RIO TUNA, CEP: 85.600-000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	54648	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro E Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 133 km diários.	KM	27.930,00	3,52	98.313,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo(a) CONTRATADO(A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 071/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos)** ao Km rodado, totalizando **R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos)**, com o **veículo TIPO VAN, placas ATJ-1164**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE – Transporte Escolar e SEED - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
2330	07.002	12.361.1201.2.043		000
2340	07.002	12.365.1201.2.044		107
2600				123
2610				107
2890	07.002	12.366.1201.2.041		107
2900				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 071/2017 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a)

CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) Notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;

w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2017 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


JOSE ANTONELLI

CONTRATADO

CPF 197.912.089-72


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

DECLARAÇÃO

GERALDO CORAZZA BLASIUS brasileiro, maior, com domicílio na Rua Sorocaba, 249 - Bairro – Pinheirinho CEP – 85.603-640 - Francisco Beltrão-Pr. devidamente inscrito no CPF sob nº 047.854.119-88 RG sob nº 9.624.086-4 SESPPR., DECLARO, para os devidos fins de direito, que adquiriu do Sr. JOSÉ ANTONELLI CPF sob nº 197.912.089-72 e RG sob Nº 1.739.372-3 SESPPR. Uma linha e veículo em data de 27 de julho de 2020, constando o seguinte roteiro: Transporte Escolar por Micro-Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de ensino, das localidades do Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, Divisor e Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 145 km diários, juntamente com o veículo MARCA PEUGEOT/BOXER M330M 23S, espécie/tipo: PAS/MICRO-ÔNIBUS/TRANSPORTES ESCOLAR COR BRANCA, ANO 2010 MODELO 2011 PLACA ATJ 1164 CHASSI 936ZBXMMBB2062439 RENAVAM 00263716384, sem reserva de domínio. No valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme contrato anexo.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Francisco Beltrão- PR, 18 de janeiro de 2023.

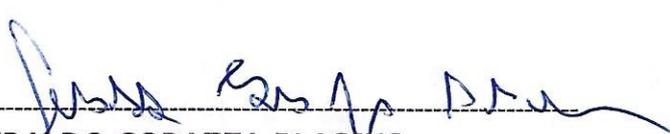

GERALDO CORAZZA BLASIUS
CPF 047.854.119-88
RG 9.624.086-4 SESPR

Tabela Fipe Carros

Preços de carros, motos e caminhões

[Índice](#) [Tabela Motos](#) [Tabela Trucks](#) [Simular financiamento](#)

Tabela Fipe Peugeot Boxer 2.3 Minibus 15/16l Tb Diesel. 2011 Preço



*Imagem ilustrativa, valor pode não corresponder ao da foto selecionada.

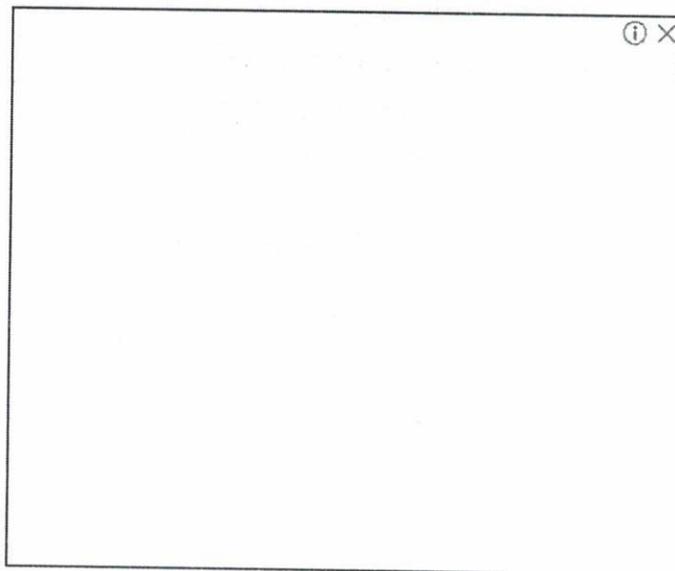


Tabela fipe preço do peugeot boxer 2.3 minibus 15/16l tb diesel. 2011, para carros usados, seminovos, código fipe 024166-0. Para comprar ou vender neste mês de Janeiro de 2023 o valor foi de **R\$ 72.749,00** reais*. No mês passado, o preço da tabela fipe deste modelo foi de R\$ 73.078,00, o que justifica queda mensal em -0.45% na variação da tabela fipe.. Veja mais sobre a cotação de preços de carros da tabela fipe, base para consórcio ou financiamento peugeot, com detalhes, abaixo.

Detalhes do preço boxer 2.3 minibus 15/16l tb diesel. 2011

O preço do carro pode variar para mais ou para menos de acordo com a região de localização, concessionária peugeot, cores, formas de pagamento para compra ou venda: financiamento, consórcio, acessórios ou aspectos de conservação do carro, por exemplo.

Dados da tabela fipe boxer 2.3 minibus 15/16l tb diesel. 2011

Dados da tabela fipe



Marca	PEUGEOT
Modelo	BOXER 2.3 MINIBUS 15/16L TB DIESEL.
Ano/Modelo	2011
Código fipe	024166-0
Mês de referência	Janeiro/2023

Especificações técnicas

Combustível	Diesel**
Motor/Cilindradas	2300**

Preços

Protocolo 4- 12.653/2022

De: Aline F. - SMA

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Camila B.

Data: 23/01/2023 às 16:57:35

Encaminha-se para análise e parecer.

—

Aline Bonissoni

Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Protocolo 5- 12.653/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 31/01/2023 às 15:39:57

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC, SMA-PGM, SMA-PROT

Administração - Solicitações Gerais

Segue anexo parecer jurídico, devendo a Secretaria providenciar o atendimento do item "a" do parecer mediante Ofício à empresa vinculado a este Processo.

Transcorrido o prazo da empresa, os autos devem ser encaminhados ao Prefeito para decisão.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0094_2023_Proc_12653_Rescisao_Contratual_transporte_escolar_Jose_Antonelli_Penalidades.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0094/2023

PROCESSO N.º : 12653/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : JOSÉ ANTONELLI
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Administração pretendendo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 308/2017 (Pregão n.º 71/2017), que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município.

A Secretaria informou que o Departamento de Transporte Escolar recebeu um Contrato de Compra e Venda de um veículo cadastrado em uma linha escolar e, desse modo, foi solicitado através de notificação extrajudicial que o Sr. José Antonelli apresentasse explicações por escrito sobre o referido contrato, conforme comprovantes anexos, constatando-se o descumprimento contratual.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Notificação Extrajudicial, Tabela Fipe do Veículo e Contrato de Compra e Venda.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pessoa física José Antonelli foi contratada para prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão, no valor total de R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), sendo que o Contrato de Prestação de Serviços foi subscrito pelas partes em 12/06/2017.

O Departamento de Transporte Escolar recebeu notícia e cópia de um Contrato de Compra e Venda do veículo cadastrado em uma linha escolar, com trajeto das localidades do Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, e Linha Hobold para o Rio Tuna, conforme cópia anexa.

Ante o exposto, na data de 07 de dezembro de 2022, a Secretaria solicitou através de notificação extrajudicial, que o Sr. José Antonelli apresentasse explicações por escrito sobre o referido contrato.

Na sequência, através de atendimento presencial, o titular informou que havia vendido apenas o veículo, no valor de R\$ 150.000,00, no entanto, o valor é impraticável para

Página 1 de 5





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

venda apenas do veículo, tendo em vista que a tabela Fipe do preço do minibus Peugeot é de aproximadamente R\$ 72.000,00, conforme pesquisas anexada aos autos.

Além disso, a Secretaria obteve declaração firmada pelo Sr. Geraldo Corazza Blasius, confirmando a compra e venda da linha e do veículo, nos termos do Contrato de Compra e Venda de ambos.

Destaca-se que o Contrato de Prestação de Serviços nº. 308/2017 prevê o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Assim, com base nos fatos e documentos expostos nos autos, constata-se o descumprimento do contrato, de modo a ensejar a sua rescisão unilateral.

Ademais, a contratada não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que a forçasse a transferir o veículo e a linha de transporte escolar, implicando na inexecução total do contrato e na incidência das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02).

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25ª ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

No caso de rescisão, o contrato em apreço prevê em sua Cláusula Oitava, Parágrafo Quinto, prevê as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) **CONTRADO(A)** acarretará ainda:

(a) *Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.*

(b) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e as penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.*

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão nomeada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da

² Idem, p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 308/2017 (Pregão n.º 71/2017), firmado com a pessoa física **JOSÉ ANTONELLI**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93³, o encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial;

(C) autorizada e efetivada a rescisão, o Departamento de Licitações e Contratos deve informar a Secretaria interessada para providenciar a deflagração de nova contratação para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à contratada pelo descumprimento de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de janeiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EB6-7709-7033-17E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/01/2023 15:40:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8EB6-7709-7033-17E6>

De: Audirlene H. - SMA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 15:07:12

Em anexo notificação extrajudicial assinada.

—

Audirlene C. D. Haoach
Agente Administrativo

Anexos:

CCF_001148.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR.

NOTIFICADA: **JOSE ANTONELLI**, pessoa física de direito privado, regularmente inscrito no CPF/MF sob n.º 197.912.089-72 domiciliado na Cabeceira do Rio Tuna, Interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE comparece, formal e respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, para **NOTIFICAR** VOSSA SENHORIA que no âmbito do Processo Administrativo n.º 12653/2022 houve a emissão de parecer jurídico opinando pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, desse modo abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para que vossa empresa apresente defesa, se assim entender necessária.

Após transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, o processo seguirá à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial;

Francisco Beltrão-PR., 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECEBIDO EM

08/02/2023
Josemar Antonelli

Protocolo 6- 12.653/2022

De: Audirlene H. - SMA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 17/02/2023 às 10:44:24

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-PGM, SMA-PROT

Administração - Solicitações Gerais

Considerando que transcorreu o prazo, sem apresentação de defesa pelo notificado, segue para o Sr Prefeito por decisão em respeito a rescisão.

—

Audirlene C. D. Haoach
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CECA-11DB-1456-97D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 17/02/2023 10:54:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CECA-11DB-1456-97D4>

Protocolo 7- 12.653/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 27/02/2023 às 06:59:15

rescisão - descumprimento - transporte escolar - instaura processo

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_107_2023_jose.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	27/02/2023 09:35:45	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **15D1-4FDC-E509-40F5**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 107/2023

PROCESSO N.º : **12.653/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 308/2017 – PREGÃO N.º 071/2017**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de rescisão do Contrato n.º 308/2017, referente à prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificação, relatórios, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0094/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 308/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D1-4FDC-E509-40F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/02/2023 09:35:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/15D1-4FDC-E509-40F5>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 27/02/2023 às 16:04:34

BOA TARDE

REFERENTE AO DESPACHO Mº 107/2023, O CONTRATO CORRETO PARA FAZER A RESCISÃO É O 380/2017 E NÃO O 308/2017.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 8- 12.653/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 23/03/2023 às 09:17:56

Considerando o contido na Nota Interna, verifica-se que o Pregão nº. 71/2017 não possui Contrato sob nº. 308, mas apenas nº. 380, restando evidente que se trata de mero equívoco de digitação tanto no parecer jurídico como na decisão do Prefeito, de modo a não configurar conflito em relação a qualquer outro contrato do mesmo Pregão.

Ademais, tendo em vista que o processo encontra-se finalizado, recomenda-se que seja providenciada a imediata elaboração do Termo de Rescisão do Contrato nº. 380/2017 firmado com José Antonelli.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 9- 12.653/2022

De: Maria L. - SMA-LC

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 28/03/2023 às 10:32:09

BOM DIA

ENCAMINHO ADITIVO DE RESCISÃO PARA SUA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 10- 12.653/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 28/03/2023 às 13:57:28

Não localizei termo de rescisão e publicação, favor anexar.

Após, enviar para Assessoria Legislativa emitir portaria instaurando processo sancionador.

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Protocolo 11- 12.653/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 30/03/2023 às 10:15:45

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017 PREGÃO Nº 071/2017,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_RESCISAO_CONT_380_2017.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_380_2017_JOSE_ANTONELLI.pdf

direito público ou privado, devidamente identificado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR), informamos que:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome de PESSOA FÍSICA (CPF) que já tenha prestado serviço de transporte escolar, caso o licitante se tratar de PESSOA JURÍDICA (CNPJ) cujo ÚNICO sócio-proprietário seja a pessoa física constante do atestado apresentado.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

SAMANTHA PECOITS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0F71EABC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 22/2022.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise e demais terapias nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional que complementam o atendimento do usuário junto ao método Cuevas, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA NÃO CREDENCIADA:

01 – CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA. - CNPJ nº 05.106.897/0001-56, não credenciada pela apresentação da documentação solicitada no item 9 do edital, incompleta.

Francisco Beltrão/PR, 29 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3D3900BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JOSÉ ANTONELLI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017 - Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do no art 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/933 ,mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017 a partir de 01 de abril de 2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.653/2022.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:711FA4C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – Processo nº 160/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na sinalização de trânsito.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 - GRAFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA. CNPJ nº 12.762.864/0001-20. ITENS 01 R\$ 42,00; 03 R\$ 9,00; 04 R\$ 13,20; 05 R\$ 9,80.

2 - MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ nº 08.585.864/0001-24. ITENS 02 R\$ 10,99; 06 R\$ 76,90; 07 R\$ 69,50.

VALOR TOTAL R\$ 98.681,70 (noventa e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:773552FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 – Processo nº 204/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de sacos confeccionados em polipropileno na cor amarela, para utilização no acondicionamento de resíduos recicláveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1 – MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ Nº 41.767.338/0001-50. ITEM 01 R\$ 8,69; ITEM 02 R\$ 8,69.

VALOR TOTAL R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017
PREGÃO Nº 071/2017

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA** portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE; e JOSE ANTONELLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.912.089-72, com sede na CABECEIRA DO RIO TUNA, CEP: 85.600-000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017**, o que o fazem com fundamento do artigo 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/933, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do artigo 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/933, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº **380/2017**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.653/2022, a partir de 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ANTONELLI

CONTRATADO
CPF 197.912.089-72